

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.562 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ADV.(A/S) : **MARCELO BAYEH**
AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT**

ADV.(A/S) : **CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG**
AM. CURIAE. : **SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ADV.(A/S) : **TALITA FERREIRA BASTOS**
AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTARIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ADV.(A/S) : **ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra os arts. 6 a 25 da Lei 13.464, de 10.7.2017.

Por meio da Petição 86956/2020 (eDoc 59), a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade da postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

À Secretaria para inclusão da requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

ADI 6562 / DF

Relator

Documento assinado digitalmente